

030084/2008

**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

<b>FEAM</b>	
Protocolo nº: 030084/08	233
Divisão: 18-01-08	FL. Nº
Mat.: _____	Visto: _____

FUND. ESTADUAL  
MEIO AMBIENTE

### CONTROLE PROCESSUAL

<b>REQUERENTE: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.</b>	
<b>PROCESSO Nº 10487/2006/001/2007</b>	<b>LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO</b>

#### I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requereu Licença de Operação em caráter corretivo para o empreendimento denominado Pequena Central Hidrelétrica - PCH Gáfanhoto, unidade geradora de energia instalada em área rural dos municípios de Divinópolis e Carmo do Cajuru/MG.

O processo encontra-se formalizado com a documentação pertinente.

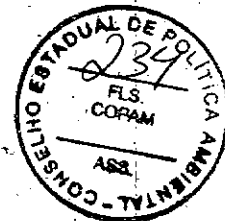
O Parecer Técnico de fls. 225 a 232 informa que o empreendimento corresponde a uma usina hidrelétrica, instalada e em operação desde 1946.

Que foi realizada vistoria na área do empreendimento em 25 de setembro de 2007: As informações constantes do RCA/PCA foram consideradas satisfatórias.

Foi ressaltado no PT as ações de caráter ambiental para a efetivação dos seguintes projetos visando a recuperação da área de inserção do empreendimento: Plano de Atendimento a Emergências - PAE, Monitoramento de Qualidade de Água, Programa de Reflorestamento Ciliar, Programa de Peixamento do Reservatório e Programa de Gestão Sócio-Patrimonial dos Reservatórios das Usinas Hidrelétricas da CEMIG.

Outro ponto a se destacar é a compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos que o empreendedor repassa aos municípios de Carmo do Cajuru e Divinópolis. Além disso, esta PCH contribui para a regularização da capacidade geradora nas usinas localizadas a jusante. Essas usinas beneficiadas também pagam compensação financeira aos municípios de Carmo do Cajuru e Divinópolis conforme o percentual de área atingida.

Baseando no exposto, e por se tratar de um empreendimento em que não foram observadas restrições relacionadas aos meios físico, biótico e socioeconômico, para a continuidade das suas atividades, a equipe técnica da FEAM é favorável a



concessão da Licença de Operação em caráter corretivo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, condicionada ao cumprimento das condicionantes de fl.230.

## II – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à URC/Alto São Francisco e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida licença, nos termos da do Parecer Técnico.

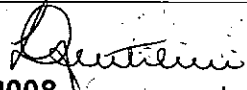
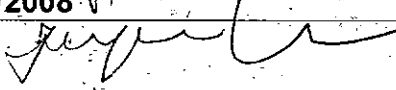
Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças exigíveis nos termos da legislação em vigor com a recomendação de que esta advertência conste do certificado.

### AD REFERENDUM

Ao Secretário Executivo do COPAM,

Senhor Secretário,

Em decorrência do recesso das reuniões nas URC's, encaminhamos para análise e decisão do pedido "ad referendum".

<b>Autora:</b> Leticia Gentilini França Consultora Jurídica	<b>Assinatura:</b>  <b>Data:</b> 16/01/2008
<b>De acordo:</b> Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	<b>Assinatura:</b>  <b>Data:</b> 16/01/2008